Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 002/96
Fls. 08

EMENDA Nº 002/96/CMC.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 49º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABIXI.

A Mesa da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cabixi, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, ela, promulga a seguinte;

E M E N D A:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º, do Artigo 49º, da Lei Orgânica do Município de Cabixi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" §1º - As contas deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa."

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior, compatibiliza o prazo de prestação de contas anual do Município, nos termos do Art. 61º, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Cabixi e o Art. 84, Inciso XXIV, da Constituição Federal, que determinam o prazo de até 15 de abril do exercício subsequente a entrega da prestação de contas do exercício anterior, ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES., 26 DE NOVEMBRO DE 1.996.

José Rosário Barroso
Presidente

Heleniane Marchezini
1.ª Secretária

Roberto Rodrigues de Melo
Vice-Presidente

José Moreira Mortz
2.º Secretário